



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE GUANHÃES – MINAS GERAIS



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3125 DE 10 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 080 – 30/12/2024

### Contratos do Legislativo

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.** Processo 54/2023 – Dispensa nº 16/2023. Objeto: Contratação de serviço de locação de vaga de estacionamento para veículos oficiais da Câmara Municipal de Guanhanes. Fica prorrogado o contrato a empresa ESTACIONAMENTO CENTRAL PARKINK LTDA para o periodo de 01/01/2025 a 31/12/2025 - Nilson Cesar do Nascimento Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes. 26/12/2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.** Processo 15/2023 – Dispensa nº 06/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet banda larga para Câmara Municipal de Guanhanes. Fica prorrogado o contrato com a empresa Gateway Telecon LTDA ME para o periodo de 01/01/2025 a 31/12/2025 - Nilson Cesar do Nascimento Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes. 26/12/2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.** Processo 03/2021 – Dispensa nº 03/2021. Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO DE PUBLICAÇÕES NA IMPRENSA OFICIAL DA UNIÃO, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, MINISTERIO

PUBLICO DE MINAS GERAIS, TRIBUNAIS SUPERIORES (TST, STJ E STF) E TRIBUNAL DE CONTAS POR ENDEREÇO ELETRÔNICO. Fica prorrogado o contrato com a a empresa Webjur Processamento de Dados LTDA para o periodo de 01/01/2025 a 31/12/2025 - Nilson Cesar do Nascimento Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes. 26/12/2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.** Processo 07/2021 – Dispensa nº 07/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para gerenciar os registros do relógio de ponto dos servidores da Câmara Municipal de Guanhanes. Fica prorrogado o contrato com a empresa JN EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA para o periodo de 01/01/2025 a 31/12/2025 - Nilson Cesar do Nascimento Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes. 26/12/2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.** Processo 55/2023 – Dispensa nº 17/2023. Objeto: Contratação de serviços de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, de atos oficiais, extratos de processos licitatórios e demais matérias de interesse para atender às necessidades da Câmara Municipal de Guanhanes. Fica prorrogado o contrato com a empresa SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO para o periodo de 01/01/2025 a 31/12/2025 - Nilson

Cesar do Nascimento Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes. 26/12/2024.

### DECISÃO – GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE GUANHÃES

**CONSIDERANDO** que a empresa ALEX DIONÍSIO VIEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.500.445/0001-24, com endereço sede na Rua Nossa Senhora da Penha, 183-A, Bairro Penha, Itabira/MG, celebrou contrato administrativo com a Câmara Municipal de Guanhanes;

**CONSIDERANDO** que a empresa contratada deve entregar as mercadorias com qualidade, sem vícios e tempestivamente;

**CONSIDERANDO** que a empresa contratada deve entregar as mercadorias no prazo fixado no instrumento convocatório;

**CONSIDERANDO** que ao participar do certame a empresa aceitou o prazo fixado para a entrega das mercadorias, fazendo lei entre as partes;

**CONSIDERANDO** que foi solicitada a entrega de mercadoria, entretanto, a empresa permaneceu inerte, ocorrendo o descumprimento contratual;

**CONSIDERANDO** o instrumento de contrato administrativo vincula as partes signatárias;

**CONSIDERANDO** que é dever da empresa cumprir fielmente as cláusulas contratuais, o que inclui o



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE GUANHÃES – MINAS GERAIS



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3125 DE 10 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 080 – 30/12/2024

fornecimento pontual das mercadorias solicitadas;

**CONSIDERANDO** que é dever da empresa licitante, no momento da elaboração da proposta comercial, levar em conta a variação previsível de custos de determinado produto, durante o ano que se dispôs a fornecê-lo, com os parâmetros de comercialização do produto e possibilidades de variação de seu preço, para mais ou para menos, durante o período de seu fornecimento. O ônus da variação dos custos, em não ocorrendo qualquer evento extraordinário, deve ser suportado pelo contratado, que ao tempo de sua proposta tinha condições de prevê-lo, não havendo como transferir tal ônus, fora da hipótese legal, para a Administração Licitante;

**CONSIDERANDO** que a aceitação do pedido de cancelamento/rescisão formulado pela empresa Alex Dionísio Vieira ME é ato discricionário desta Câmara Municipal, tendo em vista que o contrato administrativo, uma vez assinado, deve ser cumprido em sua integralidade por ambas as partes;

**CONSIDERANDO** que a aceitação do pedido de cancelamento/rescisão causará danos ao funcionamento desta Câmara Municipal, visto que a Casa Legislativa necessita do produto adquirido para seu correto funcionamento;

**CONSIDERANDO** que não é conveniente aceitar os pedidos de cancelamento do contrato, tendo em vista a Câmara de Guanhanes terá que deflagrar novo procedimento administrativo licitatório para a

aquisição dos produtos, não se demonstrando minimamente crível e conveniente o fato em vertente, ainda mais sem qualquer justificativa hábil e superveniente;

**CONSIDERANDO** que a simples situação financeira delicada, como mencionado, não dá azo a comprovar que ocorreria a alteração superveniente que possam suprir a obrigatoriedade de entrega dos produtos que a Empresa sagrou-se vencedora, inexistindo, pois, conveniência à Administração no aceite do cancelamento pretendido;

**CONSIDERANDO** que a Empresa Requerente apresentou manifestação sem, contudo, comprovar de forma robusta que ocorreria fato superveniente e alheio à sua vontade, que seja hábil ao aceite de cancelamento amigável junto a esta Câmara Municipal, apenas relato de situação financeira delicada, sem comprovar qualquer nexo de causalidade hábil à consecução do deferimento;

**CONSIDERANDO** que a legislação brasileira prevê a responsabilização pessoal dos sócios de uma empresa;

**CONSIDERANDO** que no dia 04/12/2024 foi enviado para a empresa solicitação de produtos, ou seja, em data bem anterior ao pedido de cancelamento do contrato, não ocorrendo a entrega dos produtos até o momento;

**CONSIDERANDO** a ocorrência reiterada do descumprimento contratual por parte da empresa ALEX DIONÍSIO VIEIRA ME;  
**CONSIDERANDO** os fatos narrados atrai a responsabilização pelos

infrações descritas nos incisos I, II e III do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a empresa ALEX DIONÍSIO VIEIRA ME foi notificação sobre o descumprimento contratual, entretanto, permaneceu inerte;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a aplicação a rescisão contratual em caso do descumprimento do contrato administrativo, bem como aplicação da penalidade de “Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

**CONSIDERANDO** que os fatos narrados configuram atos gravíssimos, em decorrência do reiterado descumprimento contratual,

### **RESOLVE:**

**RESCIDIR UNILATERALMENTE** o contrato administrativo celebrado com a empresa ALEX DIONÍSIO VIEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.500.445/0001-24, com endereço sede na Rua Nossa Senhora da Penha, 183-A, Bairro Penha, Itabira/MG, oriundo do Pregão Eletrônico nº 02/2024, bem como aplicar a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guanhanes, pelo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei 14.133/21.

Dê-se ciência ao interessado e publique-se no Quadro de Avisos, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Guanhanes.



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE GUANHÃES – MINAS GERAIS



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3125 DE 10 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 080 – 30/12/2024

Guanhanes/MG, 27 de dezembro de 2024.

**Nilson C. Do Nascimento Almeida**  
Presidente da Câmara Municipal

---

Guanhanes, 30 de dezembro de 2024

Câmara Municipal de Guanhanes